

LEI Nº 1101/2013, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR PRAZO DETERMINADO E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DE PESSOAL PARA ATENDIMENTO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pessoal para atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse público, por tempo determinado, mediante contrato de prestação de serviço.

Art. 2º. Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I – suprir claros de pessoal demitido por infringência ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal em vigor;

II – combater surtos epidêmicos ou trabalhar em atividades imprescindíveis na área da Saúde;

III – promover recenseamento;

IV – atender a situações de calamidade pública;

V – substituir pessoal docente ou admitir professores visitantes;

VI – permitir a execução de serviço profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;

VII – atender a outras situações de emergência, expressamente justificadas no processo administrativo pertinente e assim declaradas por ato administrativo.

§ 1º. As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

I – hipóteses previstas nos incisos II e IV, seis meses;

II – hipóteses previstas nos incisos I, III, V, VI e VII, doze meses;

§ 2º. O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, ressalvados os casos especificamente previstos em lei.

Art. 3º. A contratação de professor substituto se efetuará na forma do inciso V do art. 2º, bem como pelo prazo constante do inc. II do parágrafo primeiro, do mesmo artigo, condicionada à obrigatória adoção das seguintes providências:

I – informação do quadro de carência do profissional na área de atuação para a qual será contratado o professor substituto;

II – sujeição a processo seletivo simplificado, a ser promovido pela própria Secretaria de Educação do Município, precedido de ampla publicação;

III – remuneração e carga horária compatíveis com os profissionais em efetivo exercício da profissão;

IV – titulação acadêmica compatível e adequada ao exercício das funções.

Art. 4º. Os professores substitutos contratados serão utilizados prioritariamente em atividades de docência, podendo, em caráter excepcional, abranger atividades de supervisão pedagógica e acadêmica.

Art. 5º. É vedado o desvio de função do contratado, na forma deste diploma, bem como sua recontração por mais de uma vez, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa da autoridade contratante.

Art. 6º. Nas contratações provisórias por tempo determinado serão observados os padrões de vencimentos previstos nos planos de carreira da contratante, relativamente ao pessoal efetivo, nas hipóteses de que tratam os incisos VI e VII do art. 2º, para os quais serão respeitados os preços praticados pelo mercado do ramo.

Art. 7º. À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos caberá:

I – promover levantamento das necessidades, por categoria e/ou cargo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para fins de preenchimento dos claros diagnosticados, podendo, na impossibilidade de fazê-lo contratar consultoria especializada do ramo;

II – instaurar incontinenti, o processo administrativo pertinente, iniciando-se pela seleção de empresa especializada em promoção de concursos;

III – promover, em ato subsequente, a iniciação do processo seletivo de Concurso Público de provas e de provas e títulos, no que couber, para preenchimento do pessoal, em caráter definitivo.

Art. 8º. Fica estabelecido, ainda, que competirá à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a elaboração imediata de estudos visando ao reconhecimento de setores responsáveis por atividades essenciais e de atividades-fim, para fins de possibilitar eventual terceirização das atividades-meio ou correlatas que se lhe prestem suporte – em caráter de absoluta prioridade.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "João Melo", em Macau 23 de abril de 2013.

Kerginaldo Pinto do Nascimento - Prefeito Municipal

José Willams Félix da Silva - Secretário de Administração e Recursos Humanos.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 663 Macau, 26 de abril de 2013.